




CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CE PELOS	
PELO nº	46 / 2016
Folha nº	13
Mat	16.787 Rub. 

Gabinete da Deputada Arlete Sampaio

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDA À
LEI ORGÂNICA 2013

02 - CEPELO

PARECER Nº 1/2013

Da COMISSÃO ESPECIAL sobre a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 46/2012, que *Altera o art. 289, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.*

AUTOR: Poder Executivo

RELATORA: Deputada Arlete Sampaio


I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica (PELO) 46/2012, em seu art. 1º, pretende alterar o art. 289, § 6º, da LODF, com o objetivo de:

a) aumentar, de sessenta para cem hectares, o limite máximo das áreas dos projetos de parcelamento do solo para fins urbanos, em que haverá a flexibilização da exigência de apresentação do estudo de impacto ambiental, nos moldes preconizados no art. 289, § 6º, da LODF;



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CE PELOS	
PELO nº	46 / 2012
Folha nº	14
Mat	16.787 Rub. 

Gabinete da Deputada Arlete Sampaio

b) criar a figura do *licenciamento ambiental simplificado* como nova alternativa ao estudo de impacto ambiental, para além da avaliação de impacto ambiental já prevista no referido dispositivo legal.

Na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano (fls. 03 e 04), consta que a Resolução n.º 412, de 13 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, já permite a simplificação dos estudos de impacto ambiental em área urbana de até cem hectares, relativamente aos empreendimentos de parcelamento do solo destinados a habitações de interesse social com pequeno potencial de impacto ambiental (nos termos do art. 1º da aludida Resolução).


Argumenta-se, por fim, que a alteração proposta na LODF propõe-se a garantir a celeridade necessária para a elaboração e aprovação dos projetos urbanísticos de habitação de interesse social com pequeno potencial de impacto ambiental no âmbito da Política Habitacional do Distrito Federal, contribuindo para a oferta de moradias à população de baixa renda e, conseqüentemente, para a redução do déficit habitacional em nossa Unidade Federada.

Na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a PELO 46/2012 foi aprovada sem emendas (fl. 11).

No âmbito desta Comissão Especial, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CE PELOS	
PELO nº	46 / 2012
Folha nº	15
Mat	16.787 Rub. 

Gabinete da Deputada Arlete Sampaio

II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 210, § 2.º, atribui à Comissão Especial a competência para proferir parecer sobre o mérito das propostas de emenda à LODF.

A PELO 46/2012 é meritória e possui a relevância social, a conveniência e a oportunidade indispensáveis à sua aprovação nesta Comissão Parlamentar.

Com razão, a ampliação de sessenta para cem hectares das áreas urbanas cujos projetos de parcelamento do solo poderão ser aprovados por procedimentos simplificados de licenciamento ambiental favorece a política habitacional do Distrito Federal e acelera a concretização dos programas de moradias populares.

Não desconhecemos a preocupação com a preservação do meio ambiente como uma das dimensões mais sensíveis do interesse público e como a garantia de uma vida saudável para as presentes e futuras gerações. Ocorre que a temática do desenvolvimento sustentável propõe-se a encontrar um ponto de equilíbrio entre a proteção de nosso ecossistema natural, de um lado, e o prestígio do desenvolvimento econômico, da política habitacional, do abastecimento alimentar e dos demais direitos que assegurem o usufruto de uma vida digna por parte de nossa população.

E entendemos que a PELO em análise não se afasta deste equilíbrio ótimo entre os direitos à moradia e à proteção do meio ambiente, ao ampliar de sessenta para cem hectares o limite das áreas urbanas que abrigarão projetos de parcelamento urbano aprovados mediante procedimentos simplificados de



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CE PELOS	
PELO nº	46 / 2012
Folha nº	16
Mat	16.787
Rib.	

Gabinete da Deputada Arlete Sampaio

licenciamento ambiental, com a dispensa do tradicional estudo de impacto ambiental.

Ocorre que, a partir de uma análise da Resolução do CONAMA 412, de 2009, e da própria exposição de motivos que acompanha a Proposição, constatamos a referência ao fato de que a flexibilização do processo de licenciamento ambiental nas áreas urbanas justifica-se para os casos de projetos urbanísticos de habitação *de interesse social com pequeno potencial de impacto ambiental*. A redação original da PELO 46/2012 não traz essa referência expressa, limitando-se a ampliar o limite das áreas urbanas com projetos de parcelamento do solo aprovados mediante procedimentos simplificados de licenciamento ambiental.

Consideramos essa omissão uma falha no Projeto que justifica a apresentação de um substitutivo, com o objetivo de esclarecer que o aumento de sessenta para cem hectares limita-se aos *projetos urbanísticos de habitação de interesse social com pequeno potencial de impacto ambiental*.

Diante do exposto, por considerar a proposição meritória, nosso voto é pela APROVAÇÃO da PELO 46/2012, na forma do substitutivo que ora apresentamos, no âmbito desta Comissão Especial.

Sala das Comissões,

Deputado (a)
Presidente da CEPELO

Deputada ARLETE SAMPAIO
Relatora